

Art. 47. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nesse decreto, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, mesmo nas hipóteses em que esta estiver apontada como obrigatória por este decreto, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

§ 1º Independentemente do transcurso do período de transição para municípios até 20.000 habitantes, a dispensa eletrônica passará a ser obrigatória em todas as hipóteses previstas nesse decreto, notadamente quando reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias ao seu adequado processamento.

§ 2º Uma vez constatado o preenchimento das condições viabilizadoras do adequado processamento das contratações diretas por dispensa eletrônica, esta condição será declarada em norma complementar expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que deverá expressar a sua obrigatoriedade, quando exigível.

§ 3º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP serão observadas as providências especificadas no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Compras e Licitação buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com níveis de detalhamento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamento do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 50. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Alto Taquari, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório a Secretaria de Compras e Licitação poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 53. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento

e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Brasília - DF.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Compras e Licitação poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 56. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação direta, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 57. Naquilo que as normas desse decreto conflitarem com alguma norma existente no Município de Alto Taquari e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n. 023/2023.

Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, 22 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025

PROCESSO ADM. Nº 084/2025

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 07/11/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025 no dia 06/11/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido